

## CONTRATO Nº 05/2022

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE NO CAMPUS CEDETEG, QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO E A EMPRESA RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Guarapuava – PR, na rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, bairro Santa Cruz, CEP 85.015-430, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Fábio Hernandes, portador da cédula de identidade nº 87730980 SESP-PR e CPF nº 250.206.138-51, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a empresa RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.455.730/0001-74, com sede na cidade de Guarapuava-PR, à alameda Elio Antônio Dalla Vecchia, nº 838, bairro Vila Carli, CEP nº 85.040-167, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Paiva Dal Santo, brasileiro, residente e domiciliado em Guarapuava-PR, à rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 800, bairro Santa Cruz, CEP 85.015-430, portador da cédula de identidade nº 8.201.465-9 SESP-PR e CPF nº 055.905.799-70, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tem justo e contratado o presente instrumento particular que se regerá pelo contido no Edital da Concorrência nº 03/2021 e Dispensa de Licitação nº 03/2022, as cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a concessão de uso de espaço para instalação de lanchonete, medindo aproximadamente 139,92 m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove vírgula noventa e dois metros quadrados), na Edificação nº 93, Rua das Cerejeiras, localizada na parte interna do Campus Universitário Cedeteg, nas proximidades dos Departamentos de Agronomia e Medicina Veterinária, endereço Alameda Elio Antonio Dalla Vecchia, nº 838, Vila Carli, em Guarapuava-PR.
- 1.2 A CONCESSIONÁRIA se declara em condições de executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância das condições contratuais e proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO o ato convocatório da licitação e anexos, proposta da CONCESSIONÁRIA e parecer de julgamento.
- 2.2 Serão incorporadas a este CONTRATO, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, e alterações nos prazos e normas gerais da execução do objeto do presente.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

- 3.1 O prazo de concessão é de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, desde que exista interesse de ambas as partes, conforme condições especificadas no Edital da Concorrência nº 03/2021 e legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO ALUGUEL E DO REAJUSTE

- 4.1 O valor do aluguel será de **RS 615,00** (seiscentos e quinze reais) mensais, perfazendo um total de **RS 7.380,00** (sete mil e trezentos e oitenta reais) para o período de 12 meses.
- 4.2 Decorridos 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, os valores nele previstos serão revisados, em comum acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor devido, através de boleto de cobrança emitido pela CONCEDENTE.
- 5.1.1 Os boletos de cobrança para pagamento serão impressos e entregues à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE, após a assinatura do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela mensal;
- 5.1.2 Os comprovantes de pagamento mensal poderão ser exigidos a qualquer tempo pela CONCEDENTE, a título de comprovação de regularidade.
- 5.2 Os pagamentos não efetuados no vencimento serão acrescidos de multa de 10% ao mês, valor este que será somado à quantia devida no vencimento, mais juros legais.
- 5.3 A CONCESSIONÁRIA fica isenta do pagamento do aluguel nos períodos longos de recesso pedagógico, conforme Calendário Universitário vigente, desde que não mantenha o estabelecimento em funcionamento, e que mais de 50% dos dias úteis destes meses sejam definidos como recesso pedagógico no Calendário Universitário.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O horário previsto para funcionamento da lanchonete será das 7h30min às 19 horas em dias definidos como letivos da CONCEDENTE, ou em horários especiais (sábados, domingos, feriados), quando solicitado previamente e autorizado pela Direção-Geral do *Campus Cedeteg*.
- 6.2 O funcionamento da Lanchonete aos sábados, domingos e dias não letivos dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- 6.3 Não é permitida a utilização das dependências da CONCEDENTE para qualquer outra finalidade mercantil que não a estabelecida neste instrumento contratual.

- 6.4 Não é permitida a comercialização dos produtos objeto do contrato em delivery, pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.5 A contratação não confere direito de exclusividade nas vendas de produtos de lanchonete no âmbito das áreas e espaços do Campus Cedeteg.
- 6.6 Todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento da lanchonete, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo instalar no mínimo 10 mesas e 40 cadeiras, permanentemente no local.
- 6.7 A fiscalização da lanchonete, quanto ao cumprimento das condições contratadas, cabe à Direção do Campus Cedeteg, à Comissão Consultiva de Acompanhamento dos Serviços Terceirizados de Restaurante e Lanchonete, designada pela DIRCAMP/C, e ao Conselho Administrativo do Campus Cedeteg, CADCAM/C.
- 6.8 Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais, inclusive gás de cozinha, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, com exceção das despesas de água e luz, que ficarão por conta da CONCEDENTE.
- 6.9 Não é permitida, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e remédios e quaisquer produtos de uso proibido por lei.
- 6.10 As instalações do espaço cedido devem ser mantidas em perfeitas condições de limpeza e organização, conforme normas sanitárias vigentes, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.11 O armazenamento ou utilização de materiais tóxicos ou inflamáveis que coloquem em risco a comunidade universitária é expressamente proibido.
- 6.12 É permitido apenas a comercialização de produtos alimentícios, sendo que os principais produtos a serem comercializados na lanchonete são: lanches (frios e quentes), salgados (fritos e assados), além de bebidas quentes e frias, como café, refrigerante, água mineral, suco e chá.
- 6.13 A CONCESSIONÁRIA deve fornecer opções de lanches para vegetarianos, veganos e para aqueles indivíduos intolerantes à lactose ou alérgicos.
- 6.14 É permitida a comercialização de refeições pela lanchonete quando, conforme Calendário Universitário vigente, a instituição esteja em períodos longos de recesso pedagógico, e se o restaurante não estiver servindo esse tipo de refeições e/ou estiver fechado.
- 6.15 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e ser mantidos em perfeitas condições de preservação e armazenamento, conforme normas sanitárias vigentes, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, conforme normas e orientações sanitárias vigentes.
- 6.16 A guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.
- 6.17 A CONCESSIONÁRIA deve contratar seguro total (contra fogo, intempéries, etc.) para o espaço e a infraestrutura, sob sua responsabilidade e custeio.
- 6.18 A CONCESSIONÁRIA deve praticar preços de acordo com a média de mercado nos produtos

*h*  
*R. Quis*

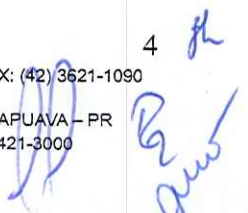
comercializados.

- 6.19 A CONCESSIONÁRIA deve manter em local de fácil visualização uma tabela contendo os produtos oferecidos com seus respectivos preços.
- 6.20 A CONCESSIONÁRIA deve manter exposto o Certificado válido de Inspeção da Vigilância Sanitária.
- 6.21 A CONCESSIONÁRIA deve manter os funcionários devidamente treinados e uniformizados, conforme normas sanitárias vigentes para o trabalho nesse tipo de estabelecimento, e manter o bom atendimento ao público.
- 6.22 É vedada à CONCESSIONÁRIA a sublocação total ou parcial da lanchonete.
- 6.23 Os funcionários da CONCESSIONÁRIA vencedora não terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável em caso de questões trabalhistas com seus funcionários.
- 6.24 A CONCESSIONÁRIA deve permitir, a qualquer momento, o acesso da Comissão Consultiva de Acompanhamento dos Serviços Terceirizados de Restaurante e Lanchonete do *Campus Cedeteg*, Direção-Geral do *Campus Cedeteg* e/ou do Conselho Administrativo do *Campus Cedeteg*, CADCAM/C, nas dependências da lanchonete, para fins de vistoria e averiguação de possíveis irregularidades relacionadas a este contrato.
- 6.25 A CONCEDENTE realizará, por meio da Comissão Consultiva, vistoria prévia à tomada da posse da sala pela CONCESSIONÁRIA, com relatório sobre as condições do imóvel e, ao final do prazo de concessão, também com emissão de relatório, verificando as condições da sala comercial, na devolução.
- 6.26 Ao proceder-se qualquer tipo de recuperação, reforma, alteração, modificações de fachada interna ou externa na edificação, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a autorização e o acompanhamento da Direção do Campus, a qual fiscalizará e determinará o que pode ser feito e o que é necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.
- 6.27 A contrapartida, à CONCESSIONÁRIA, em relação às benfeitorias ou reformas realizadas no local, poderá ser analisada pelas partes, mediante avaliação jurídica da Universidade.
- 6.28 Findo o prazo de concessão, a CONCESSIONÁRIA deve, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, proceder a devolução da sala comercial devidamente pintada e com todas as demais benfeitorias realizadas, renunciando expressamente a qualquer direito à indenização ou retenção pelas mesmas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, cessando de imediato a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu sua origem.
- b) Coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a CONCEDENTE.



- c) A CONCESSIONÁRIA deve atender, preferencialmente, estudantes, professores, agentes universitários e estagiários da UNICENTRO, pacientes das unidades prestadoras de serviços especializados do *Campus Cedeteg*, bem como os acompanhantes dos membros da comunidade acadêmica e dos pacientes.
- d) Comunicar por escrito a CONCEDENTE qualquer alteração contratual ou estatutária envolvendo a CONCESSIONÁRIA, sob pena de rescisão contratual.
- e) Não executar quaisquer atividades para comercialização externa ou que não sejam objeto deste CONTRATO, sem autorização expressa da Direção-Geral do *Campus Cedeteg*.
- f) As normas sindicais, federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas, etc., deverão ser aplicadas na íntegra, sob a responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA.

## 7.2 São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A concorrente vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, para a exploração da lanchonete, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07 e/ou nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor global da proposta quando da inexecução total do valor adjudicado, ou sobre a parcela não entregue quando da inexecução parcial do objeto;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO pelo prazo que for determinado pela Comissão Permanente de Licitação segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a UNICENTRO.

8.2 Para a aplicação das multas e sanções será adotado a classificação de valores (tabela 1) e por gravidade (tabela 2), conforme estabelecido abaixo:

*Handwritten signature and initials*

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA               |
|------|-------------------------------|
| 1    | R\$ 100,00                    |
| 2    | 1% do valor mensal por dia    |
| 3    | 1% do valor total do Contrato |

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

| Item | Infrações   | Grau  |
|------|---|-------|
| 1    | Ausência de utilização ou utilização inadequada de EPI (Equipamento de Proteção Individual) ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).  | 1     |
| 2    | Utilização das dependências da lanchonete para qualquer outra finalidade mercantil que não a estabelecida no edital e contrato.   | 1     |
| 3    | Execução em desacordo com padrões Vigilância Sanitária e normas técnicas.   | 1 e 2 |
| 4    | Não providenciar todos os equipamentos, móveis e utensílios pertinentes à realização do serviço, bem como a instalação de, no mínimo 10 mesas e 40 cadeiras, permanentemente, no local. | 1 e 2 |
| 5    | Não cumprir o horário estabelecido para funcionamento da lanchonete.  | 1 e 2 |
| 6    | Comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, remédios e quaisquer produtos de uso proibido por lei.   | 1 e 3 |

8.3 Para a aplicação das penalidades serão adotados os seguintes critérios, referentes aos itens da tabela 2 do item 8.2:

- Item 1: notifica-se por escrito à Licitante Vencedora e, em caso de reincidência e aplica-se a multa de R\$ 100,00 por empregado irregular;
- Item 2: notifica-se por escrito à Licitante Vencedora e, em caso de reincidência e aplica-se a multa de R\$ 100,00 por empregado irregular;
- Itens 3, 4 e 5: notifica-se por escrito à Licitante Vencedora com solicitação de correção do executado e, em caso de reincidência, aplicação de advertência e multa de R\$ 100,00. Em caso de não resolução dos problemas, suspensão da concessão até a resolução e multa de 1% do valor por dia paralisado, até o limite de 1% do valor do Contrato;
- Item 06: notifica-se por escrito à Licitante Vencedora com solicitação de correção do executado e aplicação de multa de R\$ 100,00. Em caso de não resolução dos problemas, suspensão da concessão até a resolução e multa de 1% do valor do Contrato.

## CLÁUSULA NONA: DO INTERESSE ADMINISTRATIVO

9.1 Por motivo de conveniência ou de interesse administrativo, devidamente fundamentado, a CONCEDENTE poderá encampar os serviços antes do vencimento do prazo concedido,

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

ingressando de imediato na posse e administração do espaço em questão.

- 9.2 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento ou alteração do objeto deste contrato.
- 9.3 Por meio da Comissão Consultiva de Acompanhamento dos Serviços Terceirizados de Restaurante e Lanchonete, Direção-Geral do Campus Cedeteg e/ou CADCAM/C, a Instituição avaliará os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade dos lanches produzidas e comercializados, higiene ambiental e pessoal, o grau de satisfação dos usuários em relação aos serviços, administração, gerenciamento e higiene do restaurante.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, por iniciativa da CONCEDENTE, ouvida a DIRCAMP/C e o CADCAM/C, ou por descumprimento de suas cláusulas ou pelos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93. Também poderá ocorrer a rescisão, no caso de inadimplência do aluguel, caso ocorra por período de 03 (três) meses consecutivos.
- 10.2 No caso da CONCESSIONÁRIA vir a rescindir o CONTRATO de concessão antes do prazo estabelecido neste contrato, sem comum acordo, pagará à CONCEDENTE, a título de cláusula penal, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.3 A CONCEDENTE poderá rescindir o contrato em caso de abandono do local ou cessação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, sem a comunicação prévia e acordos previstos nos itens anteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

- 11.1 Fica nomeado o Prof. Ricardo Yoshimitsu Miyahara, Diretor-Geral do Campus Cedeteg, residente e domiciliado em Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, 511, Santa Cruz, Guarapuava-PR, portador da cédula de identidade nº 25.346.984-3 SP e CPF nº 246.250.648-99, como GESTOR de CONTRATO a fim de dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir referentes a esse CONTRATO e aos serviços relacionados à Concorrência nº 03/2021.
- 11.2 São atribuições do Gestor do Contrato:
  - a) Analisar, quando solicitado, o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual;
  - b) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do Contrato;
  - c) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - d) Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - e) Decidir provisoriamente a suspensão da concessão;
  - f) Outras atividades compatíveis com a função.
- 11.3 Fica nomeada a Profª. Aline Marque Genú, Vice-Diretora-Geral do Campus Cedeteg, residente e domiciliada em Rua Andrade Neves, 1155, Apartamento 32, Prime Residence, Guarapuava PR, portadora da cédula de identidade nº 1.657.035 DF e CPF nº 815.998.621-

7  
th  
quw

15, como FISCAL de CONTRATO a fim de dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir referentes a esse CONTRATO e aos serviços relacionados à Concorrência nº 03/2021.

#### 11.4 São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a cessão de uso do espaço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão e deverá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto;
- d) Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias;
- e) Adotar as medidas preventivas de controle do Contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da concessão;
- f) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- g) Receber designação e manter contato com o preposto da licitante vencedora, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na concessão de uso de espaço serviços;
- h) Expedir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- i) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- j) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à licitante vencedora, atendidas as formalidades legais;
- k) Outras atividades compatíveis com a função.

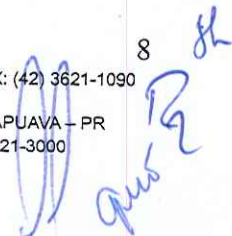
11.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, a qual rege o presente CONTRATO, juntamente com as demais legislações aplicáveis.
- 12.2 Os casos omissos também serão apreciados pelo Conselho Administrativo do Campus Cedeteg, CADCAM/C, e pelo Conselho de Administração, CAD, da Universidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 O presente CONTRATO obriga as partes, as quais elegem o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir possíveis dúvidas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarapuava, em 24 de junho de 2022.

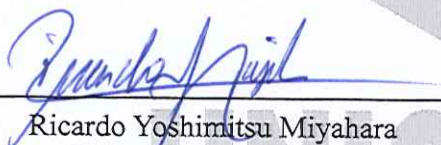
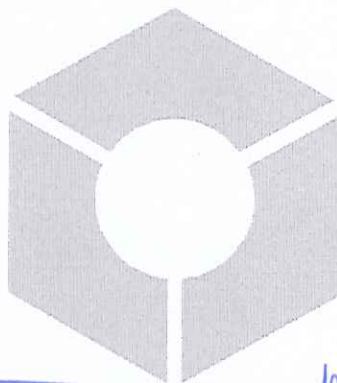


Fábio Hernandes  
Reitor/UNICENTRO  
**CONCEDENTE**

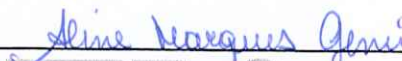


Eduardo Paiva Dal Santo  
RESTAURANTE E PIZZARIA KAING  
GANG LTDA  
**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:



Ricardo Yoshimitsu Miyahara  
CPF nº 246.250.648-99  
**Gestor do Contrato**



Aline Marques Genú  
CPF nº 815.998.621-15  
**Fiscal do Contrato**